

Portaria nº 990/-SEFA. GS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 969 de 15/12/2023, publicada no DOE nº 35.650 de 19/12/2023, que concedeu Licença Prêmio, no período de 08/01/2024 a 07/03/2024, referente ao triênio de 01/09/2016 a 31/08/2019, ao servidor UBIRANDIR DE SOUZA MARTINS, Id Func nº 3330133/3, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Belém.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 3382/2023-SEFA.DAD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

PRORROGAR por 90 (noventa) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, do servidor MARCOS NOLETO MENDONÇA, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 23850/2, lotado na CERAT de Marabá, no período de 25/10/2023 a 22/01/2024.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

Protocolo: 1028614

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019) RESOLVE

Portaria nº 31 /DAD-SEFA de 03 de janeiro de 2024. AUTORIZAR 4 e 1/2 diárias ao servidor CLAUDIO JOSE DA SILVA, nº 0591471201, AUDITOR -A, COORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, objetivo de realizar visita técnica às Unidades jurisdicionadas, no período de 03.01.2024 a 07.01.2024, no trecho Conceição Do Araguaia / Barreira Do Campo / Bela Vista / Conceição Do Araguaia.

Portaria nº 32 /DAD-SEFA de 03 de janeiro de 2024. AUTORIZAR 15 e 1/2 diárias ao servidor JOSE ALBERTO BARROS MOHANA, nº 0324914001, ASSIST.TECNICO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de realizar trabalho em itinerante, no período de 02.01.2024 a 17.01.2024, no trecho Belém/Marabá/Belém Anidio Moutinho

Diretor de Administração, em exercício

Protocolo: 1028581

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.8940 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19228 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510000173-5). CONSELHEIRO RELATOR: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. SIMULAÇÃO DE SAÍDA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que reconhece os equívocos que originaram o AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2023.

ACÓRDÃO N.8939 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20640 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000505-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. 1. Deve ser mantida a exclusão do sujeito passivo do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), conforme Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, uma vez constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, conforme artigo 29, X da LC 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2023.

ACÓRDÃO N.8938 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20638 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000518-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. 1. Deve ser mantida a exclusão do sujeito passivo do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), conforme Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, uma vez constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, conforme artigo 29, X da LC 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2023.

ACÓRDÃO N.8937 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20636 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000509-1). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. 1. Deve ser mantida a exclusão do sujeito passivo do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), conforme Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, uma vez constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, conforme artigo 29, X da LC 123/2006.

2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2023.

ACÓRDÃO N.8936 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20188 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032019510000106-0). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO MARTINS LEAL. EMENTA: ICMS. RECEBER MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL - VENDA DE MERCADORIAS SEM AS CORRESPONDENTES ENTRADAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL - AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. Não foram carreadas aos autos evidências para demonstrar o recebimento/entrada de mercadoria desacompanhada de documento fiscal. 2. A falta de provas e a indeterminação da matéria tributável são determinantes para a improcedência do AINF. 3. A autoridade fiscal não logrou êxito em apresentar os elementos necessários para demonstrar o fato constitutivo do direito da fazenda, desobedecendo art. 373, I, do Código de Processo Civil (CPC). 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2023.

ACÓRDÃO N.8935 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20116 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510009443-8). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO MARTINS LEAL. EMENTA: ICMS. DEIXAR DE RECOLHER ICMS POR VENDA DE MERCADORIA NÃO DECLARADA EM PGDAS- AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. Não foram carreadas aos autos evidências que determinassem quais operações foram consideradas para identificar as vendas de mercadorias não declaradas em PGDAS. 2. A falta de provas e a indeterminação da matéria tributável são determinantes para a improcedência do AINF. 3. A autoridade fiscal não logrou êxito em apresentar os elementos necessários para demonstrar o fato constitutivo do direito da fazenda, desobedecendo o art. 373, I, do Código de Processo Civil (CPC). 4. Recurso conhecido e improvido para, em revisão de ofício, reformar a decisão de Primeira Instância para alterar os fundamentos que norteiam a insubsistência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2023.

ACÓRDÃO N.8934 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20872 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 642023510000182-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento em que se pretendeu cobrar ICMS - Antecipado Especial, na situação de ativo não regular, a considerar a inexistência de subsunção do fato à norma tributante. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2023.

ACÓRDÃO N.8933 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19522 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000107-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. NÃO ESCRITURAÇÃO FISCAL. DIVERGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. 1. Não se vislumbra a decadência para a realização da apuração dos créditos tributários, estando a Fazenda Pública dentro do prazo quinquenal previsto no artigo 150, §4º do CTN para constituir o crédito tributário. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara devido o crédito tributário quando restar comprovado que há divergência na escrituração de valores da EFD e nas DIFEs, constituindo infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2023.

ACÓRDÃO N.8932 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20350 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092018510000230-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. 1. Nos termos do art. 144 do CTN, o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. 2. Deve ser considerada improcedente a exigência do ICMS substituição tributária de estabelecimento que remete mercadoria a outro estabelecimento também responsável pelo recolhimento do imposto por sujeição passiva por substituição, em relação à mesma mercadoria, na forma do art. 654, II do RICMS/PA. 3. Recurso conhecido e improvido, para em revisão de ofício declarar a improcedência do crédito tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2023.

ACÓRDÃO N.8931 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20352 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000648-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. EXTIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que julga improcedente parte do crédito tributário que, após a realização de diligência fiscal, se identificou o pagamento antes da lavratura do Auto de Infração. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2023.

ACÓRDÃO N.8930 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19620 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 0920175100001288-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. DECADÊNCIA. PAGAMENTO. EXTIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Deve ser declarada a decadência do crédito tributário quando restar comprovado nos autos que ocorreu o pagamento parcial na época do fato gerador, o que atrai a aplicação do art. 150, §4º do CTN. 2. Deixar de recolher ICMS devido em operações dentro da sistemática do Simples Nacional na qual o contribuinte estava enquadrado, configura-se infração à legislação tributária e se sujeita às cominações legais. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2023.

(*) ACÓRDÃO N. 8924 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20476 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252022730000080-1) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL - TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS EM VALOR SUPERIOR A 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS NO PERÍODO. 1. Versa o caso sobre o Termo de Exclusão do regime Simples Nacional, em função do descum-